CONTRATO Nº 01.1606/2023

ADESÃO Nº 011/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESERVA Nº. 050/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2022 - CPL/PMSQMA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SICELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, E A EMPRESA DMJ DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA – DMJ DISTRIBUIDORA, CNPJ n° 41.280.439/0001-00

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, situada na Praça José Adrião, 023, Centro, Cajueiro da Praia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Finanças, a Exma. Sra. Clara Pereira Sobrinho, portadora do CPF N° 047.225.193-74, doravante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e a empresa DMJ DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA – DMJ DISTRIBUIDORA, inscrito no CNPJ n° 41.280.439/0001-00, sediada na Av. Doutor Aquiles Wall Ferraz, 5124, Sant Isabel, CEP 64.053-180, Teresina/PI, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. MARCO AURELIO ALENCAR TRIGO, portador(a)da Carteira de Identidade no 2.279.894/SSP-PI e do CPF no 013.131.703-2, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESERVA Nº. 050/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2022 - CPL/PMSQMA e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ **1.457.399,55 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	LOTE I - DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

CNPJ: 01.612.620/0001-44

PREFEITURA MUNICIPAL
Cajueiro da Praia

1	AÇÚCAR REFINADO -Fardo com 30KG, pacote de 1KG	OLHO D'AGUA	FARDO	330	176,99	58406,7
2	ALHO - Emcabeça e dentes para consumo, caixa com 10KG	KI ALHO	CAIXA	55	329,25	18108,75
3	ARROZBRANCO TIPO 1 - Fardo com 30UND, pacote de 1KG	CAMIL	FARDO	330	178,86	59023,8
4	BISCOITO CREAM CRACKER - Caixa com 20 UND, pacotes de 400G	CREAM CRACK	CAIXA	600	139,3	83580
5	BISCOITODOCE - Caixa com 20 UND, pacotes de 400G	CREAM CRACK	CAIXA	600	154,79	92874
6	CARNE MOÍDA - Carne bovina moída de primeira, em embalagem de 500G	FORTBOI	KG	7.900	34,83	275157
7	EXTRATO DE TOMATE - Tipo orgânico, concentrado, caixa com 16 UND, Sachê 340G	FUGINI	CAIXA	65	70,13	4558,45
8	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - Fardo com 30 UND de 1KG	JUPI	FARDO	125	339,99	42498,75
9	FEIJÃO FRADINHOTIPO 1 - Fardo com 30 UND de 1KG	JUPI	FARDO	125	334,6	41825
10	FLOCÃO DE MILHO - Fardo com 20 UND de 500G	SANTA CLARA	FARDO	585	88,8	51948
11	FLOCÃO DE MILHO - Fardo com 20 UND de 500G	SANTA CLARA	FARDO	585	79,4	46449
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Fardo com 50 UND de 200G	PIRACANJUBA	FARDO	775	399,99	309992,25
13	MACARRÃO ESPAGUETE - Fardo com 20 UND de 500G	FAVORITA	FARDO	500	106,88	53440
14	ÓLEO COMESTÍVEL - Vegetal,demilho, puro, fino, sem colesterol, rico em vitamina, caixa com 12 UND,embalagem de 900ML	SOJA	CAIXA	150	274,6	41190
15	PIMENTA DO REINO - Moída, deboaqualidade, pura, seca, fina, sem grumos ou condição estranha ao produto, livre de sujidades.	MARATÁ	KG	645	30,98	19982,1
16	SAL - Sal refinado, iodado, com no mínimo 96,95%decloreto de sódio e sais de iodo, em embalagem primária de 1KG, prazo de validade mínimo de 12 meses.	CISNE	KG	875	1,61	1408,75
17	SARDINHA - Em conserva como óleo comestível, caixa com 50 UND de 125G	PESCADOR	CAIXA	600	285,6	171360
18	VINAGRE - vinagra de maçã, fermentado acético de maçã, água e conservante INS224. Acidez 4,0%.	MARATÁ	CAIXA	150	49,15	7372,5

	Sem glúten.Caixacom 12 UND de 500ML					
19	CORANTE (COLORAU) - de boa qualidade, seco, fino, sem grumos ou condição estranha ao produto, de cor uniforme, odor característico	MARATÁ	KG	745	27,8	20711
20	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha branca, seca, fina, sem grumos, acondicionada em embalagem de 1KG, em fardo de 20UND	YOKI	FARDO	145	270,85	39273,25
21	FÍGADO - Fígado bovino, congelado, de abate recente, coloração cor	FRIBOI	KG	175	26,59	4653,25
22	AVEIA EM FLOCOS - Finos, embalagem de 1KG;Ingrediente: somente aveia, comidentificação, informação nutricional	QUAKER	CAIXA	198	63,3	12533,4
23	LEITE DESNATADO-Leite desnatado, em pó, embalado em pacotes de 200G, com fardo de 50 UND	PIRACANJUBA	FARDO	1	429,3	429,3
24	LEITE EM PÓ INTEGRAL - sem lactose, isento de lactose e glúten, vitaminas (A, D e C). Embalagem de 300G	PIRACANJUBA	FARDO	1	624,3	624,3
						1.457.399,55

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

SECRETRAIA DE ADMINISTRAÇÃO:
UNIDADE: 0203
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2079.0000
ELEMENTO DE DESPEZA: 3.3.90.30
FONTE: 1.500

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:
UNIDADE: 0213
PROJETO ATIVIDADE: 2092; 2044; 2093; 2105; 2152; 2098; 2067; 2154
ELEMENTO DE DESPEZA: 3.3.90.30
FONTE: 1.500; 1661

PREFEITURA MUNICIPAL
UNDIADE: 0202,0203,0204,0209
ELEMENTO:3.3.90.30
FONTE; 1.500
PLANO DE TRABALHO:04.122.0002.2057, 26.782.0002.2070, 04.122.0002.2079, 14.451.0002.2015, 18.695.0016,2122,

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:0205

ELEMENTO:3.3.90.30
FONTE: 1.500, 1.540, 1.550.
PLANO DE TRABALHO: 12.361.0002.2019, 12.361.0009.2157, 12.361.0002.2023.

SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:0206
ELEMENTO:3.3.90.30
FONTE: 1.500, 1.621, 1.600.
PLANO DE TRABALHO: 10.301.0002.2036, 10.301.0011.2180, 10.301.0011.2181, 10.302.0011.2164, 10.301.0011.2130.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (onze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perantea Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização

dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratadaperceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na ClausulaI – DO OBJETO e Anexo I;

III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtosde acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazode 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não seremconsiderados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execuçãodo presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtosfornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos quenão aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução doContrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar naexecução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar,o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculadasobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar comAdministração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens
13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, aComissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA VIGÊNCIA:

15.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, ou até fornecimento total dos itens.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1.Fica eleito o foro da Comarca de Luis Correia - PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.d

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03(três) vias de igual teor.

Cajueiro da Praia - PI, 16 de junho de 2023.

Clara Pereira Sobrinho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratante

MARCO AURELIO ALENCAR TRIGO:01313170321

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO ALENCAR TRIGO:01313170321
Dados: 2023.06.16 09:48:19 -03'00'

MARCO AURELIO ALENCAR TRIGO
DMJ DISTRIBUIDORA
CNPJ n° 41.280.439/0001-00
Contratada